

20/04

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**

PROJETO DE LEI Nº *05/2001*



DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, aprovou e eu sanciono;

Art. 1º- O conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º- Compete ao CAE:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à quota do Programa Nacional de Alimentação escolar- PNAE;

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação -FNDE- com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico- Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV- Comunicar à entidade Executiva-EE- a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: Vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V- Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII- Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa da Alimentação Escolar;

XI- Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII- Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendação sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII- Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV- Comunicar ao PNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas nos arts. 1º, Parágrafo 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento interno, observadas as seguintes disposições:

I- O CAE terá (um) Presidente e seu respectivos, Vice eleitos e destituídos pelo voto de 2/3(dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

Parágrafo Único- O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

III- Os membros, o Presidente do CAE e seu vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV- O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

V- A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

VI- As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII- Na Assembléia Geral Ordinária do mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII- O CAE reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno;

IX- As decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois Terços) dos conselheiros.

XI- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

XII- As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

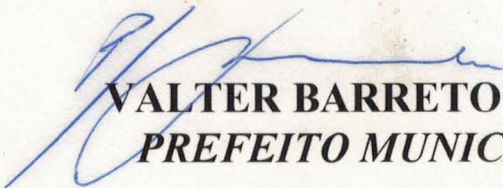
Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada

trole do Ministério da fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua sanção;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2001.


VALTER BARRETO GOES
PREFEITO MUNICIPAL

